CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/94.

MANTÉM, PARCIALMENTE, O PARECER PRÉVIO Nº 53.743-8/92 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, José Helvécio Fernandes de Rezende, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 53.743-8/92, pela aprovação parcial das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º - É rejeitado o parecer prévio referido no artigo anterior quanto às ressalvas ao prévio empenho, cuja regularização fica autorizada pela inexistência de dano ao erário municipal; bem como em relação à remuneração do vice-prefeito que não ultrapassou os limites legais permitidos, conforme parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1994.

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO
Secretário